

PE 4028/22 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, MP/AM - BREEZE - UASG: 925849

licitacao@breezenegocios.com.br <licitacao@breezenegocios.com.br>

Sex, 01/07/2022 14:03

Para:

- Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

📎 1 anexos (6 MB)

IMPUGNAÇÃO PE 4028 2022 PGE - MPEAM.pdf;

Boa tarde,

Segue documento para análise



EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MPE/AM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 4.028/2022-CPL/MP/PGJ-SRP

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de condicionadores de ar do tipo split e cassete com garantia total do fabricante e assistência técnica local, para atender às necessidades da procuradoria-geral de justiça por um período de 12 (doze) meses.

BREEZE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (“BREEZE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o nº 01.084.661/0001-05, com sede na Av. Castelo Branco nº 347, Térreo, Bairro Cachoeirinha, em Manaus/AM, CEP 69.065-010, por meio de seu sócio administrador infra-assinado (Doc. 01 - Contrato Social), vem com o devido respeito perante o Ilmo. Sr. Pregoeiro, com fulcro no art. 5º, XXXIV, alínea “a” da Carta Magna de 1988 apresentar **IMPUGNAÇÃO** face as exigências editalícias que contrariam as Leis 8.999/93 e 10.520/2022 nos moldes que agora para expor, para o final requerer:



1. PRELIMINAMENTE

A priori, imperioso explicar acerca do instrumento constitucional invocado no preâmbulo deste documento, qual seja, o direito de petição, que nos termos prelecionados pela Carta Magna de 1988 destina-se a todos os cidadãos como um instrumento de defesa, especialmente contra atos administrativos inválidos, não podendo, deste modo, ser destituído de eficácia ou até mesmo ser objeto de escusa da Administração. A saber:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Neste mesmo sentido, urge também corroborar a finalidade do Princípio da Autotutela que norteia os atos administrativos: promover a extirpação de atos inoportunos promovendo-se sua revogação ou anulação dos ilegais, ou seja, o Princípio da Autotutela representa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade.

Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Neste sentido, é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:



“a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento”. (p. 25).

Assim sendo, a Autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A Autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como na Súmula nº 473 do STF.

Dentro de tal contexto, importa considerar que, mais que um poder, o exercício da Autotutela afigura-se como um dever para a Administração Pública; reitere-se, dever de rever e anular seus atos administrativos, quando ilegais.

Lembramos que todo documento trazido a conhecimento da administração com a finalidade de informar a existência de ilegalidades deverá ser analisado com vistas a obtenção da verdade real de modo a colaborar com os órgãos de controle externo. Não é demais informar que um ato ilegal levado a conhecimento da administração não incide o instituto da preclusão.

PELO EXPOSTO NÃO PRECISA MAIOR CAPACIDADE COGNITIVA QUE PROMOVER A EXTIRPAÇÃO DE ATOS INOPORTUNOS PROMOVENDO-SE SUA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DOS ILEGAIS. PROCEDER DESTA FORMA REVELA NOÇÃO DE “BOA ADMINISTRAÇÃO”, QUE NO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESTÁ INTRINSECAMENTE LIGADO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NOTADAMENTE, A INOBSERVÂNCIA DE LEIS DE ORDEM PÚBLICA FINDARAM POR OFENDER A EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Assim temos que diante da comunicação de uma ilegalidade praticada, mas que tenha passada de forma imperceptível pela Administração, torna-se cristalino ao ser cientificada



dos fatos por terceiros, surge a obrigação de promover sua retificação (anulando-os ou revogando-os). Afinal atos nulos não geram direitos, razão pela qual a Administração, deverá analisar os fatos trazidos a baila, com vistas a obtenção da verdade material, em legítima atuação do controle interno em homenagem a lei e os princípios licitatórios.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Visando celeridade e otimização dos atos administrativos estamos cumulando 02 (dois) pleitos em um único pedido administrativo. Deste modo temos a informar que todos os itens abaixo elencados, quando indicarem violação expressa à disposição de lei de licitações deverão ser recebidos como Impugnação, devendo o edital ser saneado a alijar a ilicitude, quando o pleito se tratar de questionamento a item do edital pela redação obscura e/ou contendo omissão de informação, que resultar em alteração das condições de participação e elaboração da proposta de preços, urge seja republicado visando publicidade dos atos.

2.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO LICITADO – DA DUBIEDADE A RESPEITO DA VOLTAGEM (V) CORRETA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS.

Considerando o objeto do presente certame tratar do fornecimento e Instalação de condicionadores de ar nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, restaram contraditórias as disposições do Termo de Referência acerca da voltagem suportada pela estrutura elétrica onde os equipamentos serão efetivamente instalados.

Neste primeiro momento, vejamos o que nos traz a planilha de especificação dos lotes 01, 02 e 03:



Condicionadores tipo SPLIT, CASSETE e JANELA – DESTINADOS À REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS					
LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 48.000 btus, ATÉ 220V, BIFÁSICO OU TRIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; COR: BRANCO; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA. 3. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 3.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS. 4. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	5		
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 01 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.	UND	5		
LOTE 2					
3	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO/TETO INVERTER, 60.000 btus, ATÉ 220V, BIFÁSICO OU TRIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; COR: BRANCO; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: ATÉ PROCEL C, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA. 3. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 6.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS. 4. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND	5		
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 03 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.	UND	5		
LOTE 3					
5	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE INVERTER, 60.000 btus; ATÉ 220V, BIFÁSICO OU TRIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA DE REFERÊNCIA: ATÉ PROCEL C, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA. 3. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 3.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS. 4. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DESTINADO À REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS.	UND	5		
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 05 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.	UND	5		

Extrai-se das especificações dispostas no Termo de Referência que a Administração deixa facultado as empresas o fornecimento de equipamentos condicionadores de ar bifásicos ou trifásicos em todos os lotes licitados. Ocorre, no entanto, que ao mesmo que concede a facultatividade exposta, estabelece a voltagem de 220V na especificação dos citados lotes.

Com efeito, sob o prisma técnico a respeito da redação editalícia, extrai-se que o Edital resta contraditório, vez que os condicionadores de ar de 200V são necessariamente trifásicos, não havendo no mercado aparelhos desse porte bifásicos. Logo, ante a previsibilidade do fornecimento de condicionadores tri ou bifásicos, nota-se que tal



facultatividade vai de encontro com a voltagem também sugerida na especificação dos Lotes.

Ora, ao trazer opções tecnicamente conflitantes, a Administração dar margem para que empresas futuramente venha ofertar produtos com especificação aquém a de fato pretendida, sob alegada ausência de expressa vedação, valendo-se da máxima de que tudo o que não for vedado é permitido.

Como se sabe, a Administração encontra-se vinculada ao princípio da eficiência o que em termos práticos quer dizer que não deverá adquirir produtos ou contratar serviços de qualidade duvidosa, cabendo a mesma, haja vista seu dever de autotutela, apartar eventuais circunstâncias que porventura possam ter o condão de afetar a boa execução dos mesmos. Este dever, por outro lado não se limita a fase contratual, abrangendo também o âmbito licitatório.

Coadunando com o entendimento acima explicitado, oportuno ressaltar recente manifestação do TCU a respeito do tema:

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2013. SESCOOP/RO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ADEQUADA E COMPLETA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITADO COM QUANTITATIVOS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. EXIGENCIA POTENCIALMENTE RESTRITIVA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. OUTRAS FALHAS APONTADAS. AUDIÊNCIAS. OITIVAS. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. BAIXA MATERIALIDADE DOS CERTAMES. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. QUITAÇÃO. CIÊNCIA DAS FALHAS ENCONTRADAS.

(...)

70. Análise: Ao analisar o processo administrativo 010.03/2013 (Pregão Presencial 3/2013) a CGU-Regional/RO identificou três tipos de impropriedade/irregularidade, portanto a análise será realizada por item.



a) **Não foi definido o objeto da licitação de forma clara, concisa e objetiva e não foi informado quantitativa e qualitativamente cada item que compõe o objeto do pregão.**

(...)

A análise do edital e dos anexos ao edital de Pregão Presencial 3/2013 (peça 22, p. 33-66) revela que a UJ não definiu o objeto da licitação de forma clara, concisa e objetiva, principalmente em relação aos quantitativos a serem requeridos e à periodicidade em que os serviços deveriam ser prestados. A UJ também não especificou a periodicidade (diária, semanal, mensal etc.) em que deveriam ocorrer as visitas periódicas pelo profissional da área de comunicação (item 2.1 do edital).

A correta definição do objeto envolve tanto a especificação dos serviços a serem executados (descrição qualitativa) quanto a especificação da quantidade e/ou periodicidade em que os serviços devem ser executados (descrição quantitativa). Tal informação é essencial para a formação de preços e formulação de propostas em um processo licitatório.

A falha na definição do objeto (qualitativa ou quantitativamente) contraria o disposto na Súmula 177 do TCU, a qual dispõe da seguinte forma:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.(Acórdão nº 2276/2019 – Primeira Câmara, Relator: Augusto Sherman. Processo: 028.038/2014-2. Data da sessão: 12/03/2019. Número da Ata: 6/2019)

Ante todo o exposto e visando a adequada execução dos serviços em harmonia as determinações do Edital, bem como a catalogação de todas as informações necessárias para sua correta precificação, pugna-se as especificações acima aduzidas para que a



Administração estabeleça a voltagem dos equipamentos de acordo com a atual situação do quadro elétrico do local onde os serviços serão executados, bem como se tais aparelhos terão que ser bifásicos ou trifásicos, mitigando assim quaisquer situações que possam prejudicar a vida útil dos bens em questão, haja vista que tais acontecimentos possuem o condão de onerar desproporcionalmente o fornecimento do serviço para a empresa contratada.

3. DO PEDIDO

Face a tudo que se expôs requer o Impugnante o que segue:

- a) Seja conhecida a presente impugnação e julgado totalmente procedente em todos os pedidos ora formulados;
- b) Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital e Termo de Referência, com a devida retificação das exigências acima indicadas, que maculam o Edital com vícios.
- c) Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação e com as respostas aos questionamentos, que **afetarão as condições de participação, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças,** observando-se a lei de licitações, especificamente o **artigo 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93**, oportunizando a todos conhecimento, considerando tratar-se de ato externo, de interesse público.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200766504

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: BREEZE COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMN2181209005

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

MANAUS

Local

29 Setembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1142268 em 30/09/2021 da Empresa BREEZE COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 01084661000105 e protocolo 210537591 - 27/09/2021. Autenticação: FE7A974A9FD2739188CAA06683D3692C5A13B8DB. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/053.759-1 e o código de segurança BquD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/053.759-1	AMN2181209005	27/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
608.761.310-20	LUIZ DIOGENES RIES	29/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1142268 em 30/09/2021 da Empresa BREEZE COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 01084661000105 e protocolo 210537591 - 27/09/2021. Autenticação: FE7A974A9FD2739188CAA06683D3692C5A13B8DB. Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/053.759-1 e o código de segurança BquD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral.

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
BREEZE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

CNPJ: 01.084.661/0001-05

NIRE: 13200766504

RESOL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.622.927.0001.73, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n. 3.500, Bloco 5, Sala 218, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, neste ato representada por seu administrador Luiz Diógenes Ries, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do documento de identidade n.º 1013899578, expedido pela SJS/II RS, inscrito no CPF sob o n.º 608.761.310-20, residente e domiciliado na Avenida Buriti, Conjunto Elza Miranda, Condomínio Tocantins, na Rua 01, Bloco G, S/N, apartamento 103, Distrito Industrial I, em Manaus/AM, CEP 69075-000;

Única sócia da Breeze Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n. 01.084.661/0001-05 e na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o NIRE 13200766504, com sede Av. Castelo Branco, n. 347, Térreo, Bairro Cachoeirinha, em Manaus/AM, CEP 69.065-010 (“Sociedade”), resolve promover a presente alteração do Contrato Social da Sociedade, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

- 1.1. O sócio aprova o aumento do capital social para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por meio da emissão de 500.000 (quinhentas mil) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, neste ato, em moeda corrente nacional.
- 1.2. O valor da integralização será feito pela sócia subscritora em dinheiro, sendo a data inicial de integralização o dia 24 de setembro de 2021 e, a data final, o dia 24 de outubro de 2021.
- 1.3. Deste modo, resta alterada a Cláusula 4ª do Contrato Social, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CLÁUSULA 4ª– O capital social é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, na seguinte forma:

Sócia	Quotas	Valor (R\$)
RESOL PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.000.000	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

Parágrafo 1º - As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis não podendo ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as quotas que possui, observado sobretudo aquelas recebidas em doação gravadas com cláusulas restritivas de direito.

Parágrafo 2º - As quotas da Sociedade não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária, usufruto ou qualquer outra forma de garantia, exceto se para garantia de negócios próprios do Sócio, ainda que particulares, mas vedado em favor de terceiros.



CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Tendo em vista as alterações acima expostas, o sócio aprova a consolidação do Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
BREEZE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: 01.084.661/0001-05
NIRE: 13200766504

RESOL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.622.927.0001.73, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n. 3.500, Bloco 5, Sala 218, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, neste ato representada por seu administrador Luiz Diógenes Ries, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do documento de identidade n.º 1013899578, expedido pela SJS/II RS, inscrito no CPF sob o n.º 608.761.310-20, residente e domiciliado na Avenida Buriti, Conjunto Elza Miranda, Condomínio Tocantins, na Rua 01, Bloco G, S/N, apartamento 103, Distrito Industrial I, em Manaus/AM, CEP 69075-000;

Única sócia da Breeze Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n. 01.084.661/0001-05 e na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o NIRE 13200766504, com sede Av. Castelo Branco, n. 347, Térreo, Bairro Cachoeirinha, em Manaus/AM, CEP 69.065-010 (“Sociedade”), resolve consolidar o Contrato Social, para a forma seguinte:

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª - A denominação social da Sociedade é **BREEZE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com foro e sede na Av. Castelo Branco, n. 347, Térreo, Bairro Cachoeirinha, em Manaus/AM, CEP 69.065-010.

Parágrafo Único: A Sociedade possui em funcionamento filial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, situada na Avenida das Américas, n. 3.500, Bloco 5, Sala 218, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, cujo objeto social é a instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE: 4322302), que iniciou suas atividades em 07 de agosto de 2020 e tem o prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objeto social principal a instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE: 4322302) e, como secundários, o desenvolvimento de atividades de:

CNAE	Atividade
2539002	Serviços de tratamento e revestimento em metais
3314701	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
3314702	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos pneumáticos, exceto válvulas
3314703	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314704	Manutenção e reparação de compressores
3314705	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314706	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas



3314707	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314708	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
3314710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral
3314799	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais
4211102	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4313400	Obras de Terraplenagem
4321500 02	Manutenção Elétrica
4321500 01	Instalação Elétrica
4322303 01	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329102	Instalação de equipamentos para orientação e navegação marítima fluvial e lacustre
4329104	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4330404	Serviços de pintura de edifícios
4399105	Perfuração e construção de poços de água
4635499	Comércio atacadista de bebidas
4637102	Comércio atacadista de açúcar
4639701	Comercio atacadista de produtos alimentícios
4643502	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4645101	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios
4647801	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
4649401	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4649402	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649403	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649499	Comércio atacadista de outros equipamentos de artigos de uso pessoal e doméstico
4651601	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4652400	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4661300	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário
4662100	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção
4663000	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial
4665600	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial
4669901	Comércio atacadista de bombas e compressores
4669999	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
4672900	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4673700	Comércio atacadista de material elétrico
4679699	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681805	Comércio atacadista de lubrificantes
4683400	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4693100	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, não especificados anteriormente
4742300	Comércio varejista de material elétrico
4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744099	Comércio varejista de materiais de construção
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4755502	Comércio varejista de artigos de armarinho
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria
4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1142268 em 30/09/2021 da Empresa BREEZE COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 01084661000105 e protocolo 210537591 - 27/09/2021. Autenticação: FE7A974A9FD2739188CAA06683D3692C5A13B8DB. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/053.759-1 e o código de segurança BquD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade.

4789099 99	Comércio varejista de outros produtos
5211799 01	Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis
6110803	Serviços de comunicação multimídia SCM
6190601	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190699 99	Outras atividades de telecomunicações
6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação
6311900 01	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319400 01	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação da internet
6399200	Outras atividades de prestação de serviços de informação, não especificados anteriormente
7112000 01	Serviços de Engenharia
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8130300	Atividades paisagísticas
9511800 02	Serviços de assistência técnica em equipamentos de informática
9511800 01	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 06 de março de 1996 e possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, na seguinte forma:

Sócia	Quotas	Valor (R\$)
RESOL PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.000.000	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

Parágrafo 1º - As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis não podendo ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as quotas que possui, observado sobretudo aquelas recebidas em doação gravadas com cláusulas restritivas de direito.

Parágrafo 2º - As quotas da Sociedade não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária, usufruto ou qualquer outra forma de garantia, exceto se para garantia de negócios próprios do Sócio, ainda que particulares, mas vedado em favor de terceiros.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 5ª - A Reunião dos Sócios será realizada trimestralmente ou sempre que necessário, devendo ao menos uma ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras,



deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novo administrador, fixar a respectiva remuneração e outras matérias de interesse da Sociedade.

Parágrafo 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas mediante votos que representem a maioria do capital social, especialmente, mas não se limitando, as matérias a seguir:

- a. aprovação das contas da administração;
- b. aprovação da distribuição de dividendos;
- c. designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d. a destituição dos administradores não sócios;
- e. o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- f. eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes; e
- g. aprovação das contas da sociedade.

Parágrafo 2º - As seguintes matérias dependem da aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:

- a. alteração do contrato/estatuto social;
- b. alteração do objeto social;
- c. autorização do ingresso de terceiros; e
- d. transformação, fusão, incorporação e cisão da Empresa, sua dissolução e liquidação (e cessação do estado de liquidação).

Parágrafo 3º - Todas as deliberações serão formalizadas por meio da elaboração da Ata de Reunião de Sócios, quando assim determinarem os Sócios, hipótese em que deverá ser devidamente assinada pelos Sócios e observadas as demais exigências legais.

CLÁUSULA 6ª - Havendo impasse na Reunião de Sócios, será realizada nova reunião no prazo de 15 (quinze) dias, para que a matéria em discussão seja submetida novamente à apreciação dos Sócios.

Parágrafo 1º - Permanecendo o impasse, a matéria será submetida à mediação, devendo os Sócios nomear mediador externo no prazo de 10 (dez) dias contados da data do segundo conclave.

Parágrafo 2º - Permanecendo o impasse após a realização da mediação, a matéria será rejeitada.

CLÁUSULA 7ª - A Reunião dos Sócios será convocada pela administração, mediante envio de e-mail, neste caso com resposta expressa sobre a ciência e recebimento que, não correndo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicará no envio de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em caso de primeira convocação, e antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em caso de segunda convocação, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 2º - Até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da convocação para reunião qualquer dos interessados poderá apresentar temas para inclusão em pauta, desde que respeitado a forma de comunicação descrita neste contrato.



CLÁUSULA 8ª - A Reunião dos Sócios terá quórum de instalação equivalente a três quartos do Capital Social, em primeira convocação, e, em segunda, com qualquer número, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Os Sócios poderão ser representados na Reunião de Sócios por procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o procurador seja outro Sócio, ou um advogado, devendo a procuração especificar os atos autorizados e ser levada a registro juntamente com a ata.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 9ª - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim.

CLÁUSULA 10ª - A Sociedade será administrada pelo administrador não sócio **LUIZ DIOGENES RIES**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do documento de identidade n.º 1013899578, expedido pela SJS/II RS, inscrito no CPF sob o n.º 608.761.310-20, residente e domiciliado na Avenida Buriti, Conjunto Elza Miranda, Condomínio Tocantins, na Rua 01, Bloco G, apartamento 103, Distrito Industrial, em Manaus/AM, CEP 69075-000, denominado como Administrador, o qual é dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA 11ª – O administrador não sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª – A Sociedade será representada pelo administrador, que possuirá, desta forma, amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, respeitadas as matérias de competência dos Sócios.

Parágrafo 1º - É vedado ao administrador fazer-se representar em reunião de administração ou no exercício de suas funções para a prática de atos de gestão, salvo para atuação perante órgãos e entidades públicas da administração, devendo, neste caso, haver procuração com poderes específicos para aquela atividade.

Parágrafo 2º - Para os efeitos legais determinados, o administrador está autorizado ao uso da denominação social e assinará juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 13ª - A gestão da administração será por prazo indeterminado

CAPÍTULO V EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representem mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.



Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Sócios convocada especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa a prática de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade do exercício da atividade da sociedade, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social e a prática de atos de corrupção, incluindo, ainda, mas não se limitando, a prática dos seguintes atos:

- a. privilegiar negócio particular ou alheio em detrimento dos interesses sociais;
- b. violar, direta ou indiretamente, disposição contida neste Contrato Social ou em pacto parassocial firmado com os demais sócios, se existente;
- c. valer-se de informações internas da sociedade, sigilosas ou não, para benefício próprio com consequente prejuízo social e/o dos demais sócios;
- d. criar obrigações para a sociedade em desacordo com o previsto neste Contrato Social ou em pacto parassocial firmado com os demais sócios, se existente;
- e. agir contra a reputação da sociedade perante terceiros;
- f. violar disposição contida em pacto parassocial, se existente.

Parágrafo 3º - Excluído o sócio, os haveres serão calculados na forma que prevista neste instrumento autorizada a dedução de eventuais perdas e danos.

CAPÍTULO VI RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 15ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou impedimento de qualquer dos Sócios.

Parágrafo Único - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de quaisquer dos Sócios, caso em que os sucessores consanguíneos em linha reta, sem limitação de grau, que optarem pelo regime da separação total de bens quando de eventual contração de núpcias ou constituição de união estável, ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo.

CLÁUSULA 16ª - Na ocorrência de evento que importe apuração de haveres e liquidação das Quotas de um ou mais Sócios, inclusive, mas não exclusivamente, resolução de Sociedade em relação a um ou mais Sócios, deverá ser levantado um balanço especial de determinação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, no qual deverá ser levantado o patrimônio líquido ajustado, que observará a reavaliação dos ativos a preço de mercado para a hipótese de alienação à vista, deduzido de todos os passivos e contingências apurados na data da liquidação parcial, incluindo, mas não exclusivamente: **(i)** passivos e provisões de natureza tributária, sejam de ordem administrativa ou judicial; **(ii)** passivos e provisões de natureza trabalhista, sejam os relativos às hipotéticas rescisões de todos os contratos de trabalho em vigor, sejam os sindicais ou judiciais; **(iii)** passivos e provisões de natureza previdenciária, sejam administrativos ou judiciais; **(iv)** passivos e provisões contratuais e comerciais ou de qualquer outra natureza, sejam administrativos ou judiciais, incluindo os ônus relativos às hipotéticas rescisões de todos os contratos em vigor, tudo como se a sociedade estivesse se dissolvendo totalmente na data da resolução da sociedade em relação a um ou mais Sócios.



Parágrafo 1º - A determinação do valor do patrimônio líquido ajustado não deve se valer de método(s) que avalie(m) a Sociedade em relação à expectativa futura de lucratividade (incluindo, mas não se limitando, a projeção de lucratividade em razão da clientela e do valor de marca, ou utilização de múltiplos de transações similares de outras empresas).

Parágrafo 2º - O pagamento dos haveres poderá ser feito, total ou parcialmente, mediante a transferência de bens e/ou direitos da Sociedade, de livre escolha dos Sócios remanescentes, por meio do processo de cisão parcial, ou redução de capital.

Parágrafo 3º - A liquidação dos haveres será quitada no prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme disponibilidade de caixa da sociedade, em prestações iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 30 (trinta) dias contados da data do registro da consequente alteração na Junta Comercial, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, todas corrigidas pelo IPCA.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 17ª - O exercício social terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei até o quarto mês do exercício seguinte.

Parágrafo 1º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que aprovada mediante deliberação realizada em reunião/assembleia de sócios.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e intercalares, a fim de apurar os seus resultados e, se for o caso, promover a distribuição periódica dos lucros auferidos em intervalos inferiores ao exercício social.

CAPÍTULO VIII DOS ACORDOS DE SÓCIOS

CLÁUSULA 18ª - Os Acordos de Sócios, devidamente registrados na sede da Sociedade, serão sempre observados pela Sociedade e seu Administrador, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências das Quotas contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Reunião de Sócios abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 19ª - Mediação: Havendo controvérsias, oriundas da interpretação ou cumprimento de Lei, deste Contrato Social e/ou demais normas internas da Sociedade, envolvendo apenas seus Sócios/Acionistas (na condição de administradores ou não), ou estes (na condição de administradores ou não) e a Sociedade, ou ainda a Sociedade e/ou Sócios/Acionistas e o(s) administrador(es) não Sócios, as Partes em conflito poderão optar pela utilização da Mediação nos termos da Lei 13.140/15, a qual deverá ser instituída perante e administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), www.camarb.com.br, com sede em Belo Horizonte/MG, observando as normas de seu Regulamento de Mediação.



CLÁUSULA 20ª - Não se logrando êxito na resolução da controvérsia adotar-se-á a Arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, que será conduzida no idioma português, devendo ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), www.camarb.com.br, com sede em Belo Horizonte/MG, de acordo com as normas procedimentais previstas no Regulamento de Arbitragem da referida instituição.

Parágrafo 1º - A Arbitragem será realizada em Manaus/AM, por três árbitros, cabendo a cada parte a indicação de um árbitro e aos árbitros eleitos pelas partes a indicação do terceiro que será o Presidente do tribunal arbitral. Aplica-se o regulamento da CAMARB, no que couber, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros. Se o valor do litígio submetido à Arbitragem for inferior a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), será eleito árbitro único, na forma do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Parágrafo 2º - A Arbitragem será exclusivamente de Direito, aplicando-se a legislação brasileira aplicável à espécie e o previsto em instrumentos contratuais em que as partes intervierem e que se relacionem com o conflito. A Arbitragem será conduzida no idioma português.

Parágrafo 3º - O procedimento arbitral deverá ocorrer sob a cláusula de confidencialidade, sendo que o sigilo se estende inclusive aos árbitros eleitos e à entidade eleita para administrar a Arbitragem.

Parágrafo 4º - O Tribunal Arbitral deverá decidir na sentença acerca da responsabilidade das Partes nos custos e nas despesas incorridas durante o procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros.

Parágrafo 5º - Fica eleito o foro da comarca de Manaus/AM para as hipóteses em que for necessária a intervenção de natureza subsidiária ou complementar do Poder Judiciário para assegurar a eficácia Jurisdição Arbitral, inclusive em relação a tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; ou ainda para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato ou da relação societária havida entre as partes quanto a Sociedade que, na conformidade da Lei n. 9.307/96, não possam ser submetidos à Arbitragem.

Parágrafo 6º - Se a Sociedade ou qualquer de seus Sócios for demandado por terceiro perante a jurisdição estatal, e havendo a possibilidade de ação regressiva em relação à Sociedade e/ou seus Sócios, fundada em disposição contratual, é facultado ao interessado proceder à denúncia da lide, hipótese em que não terá vigência a cláusula compromissória.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21ª - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em via única, que será assinada pela sócia e arquivada na Junta Comercial do Estado do Amazonas e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Manaus/AM, 25 de agosto de 2021.



Documento assinado digitalmente por LUIZ DIOGENES RIES, na condição de representante da Resol Participações Ltda., e de administrador da Breeze Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda.

Documento assinado eletronicamente por:

- **RESOL PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Na qualidade de única sócia do quadro social da Breeze Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda., representada pelo administrador não sócio Luiz Diogenes Ries;
- **LUIZ DIOGENES RIES**
Na qualidade de administrador não sócio da Breeze Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1142268 em 30/09/2021 da Empresa BREEZE COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 01084661000105 e protocolo 210537591 - 27/09/2021. Autenticação: FE7A974A9FD2739188CAA06683D3692C5A13B8DB. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/053.759-1 e o código de segurança BquD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.


LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 12/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/053.759-1	AMN2181209005	27/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
608.761.310-20	LUIZ DIOGENES RIES	29/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1142268 em 30/09/2021 da Empresa BREEZE COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 01084661000105 e protocolo 210537591 - 27/09/2021. Autenticação: FE7A974A9FD2739188CAA06683D3692C5A13B8DB. Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/053.759-1 e o código de segurança BquD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BREEZE COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, de CNPJ 01.084.661/0001-05 e protocolado sob o número 21/053.759-1 em 27/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1142268, em 30/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andreia Liane C de Andrade.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
608.761.310-20	LUIZ DIOGENES RIES	29/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
608.761.310-20	LUIZ DIOGENES RIES	29/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Andreia Liane C de Andrade, Servidor(a) Público(a), em 30/09/2021, às 10:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://www.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 21/053.759-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1142268 em 30/09/2021 da Empresa BREEZE COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 01084661000105 e protocolo 210537591 - 27/09/2021. Autenticação: FE7A974A9FD2739188CAA06683D3692C5A13B8DB. Lycia Fabiola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/053.759-1 e o código de segurança BquD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2021 por Lycia Fabiola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.084.661/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	BREEZE COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ DIOGENES RIES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RESOL PARTICIPACOES LTDA.	
Qualificação:	22-Sócio	
Nome do Repres. Legal:	LUIZ DIOGENES RIES	Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/09/2021 às 14:55 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIZ DIOGENES RIES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1013899578 SJS/II RS

CPF
608.761.310-20

DATA NASCIMENTO
01/09/1964

FILIAÇÃO
ARNALDO AIRTON RIES
EMILIA FLORES DA SILVA
RIES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

N° REGISTRO
00430629720

VALIDADE
21/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
16/10/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Luiz Diógenes Ries

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
23/11/2018

DIRETOR PRESIDENTE
 ASSINATURA DO EMISSOR

92164626611
AM028945328

AMAZONAS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1680922504

PROIBIDO PLASTIFICAR
1680922504